



BARREIRA
PREFEITURA



PARECER JUR DICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITA O N  0801.01/2025

OBJETO: CONTRATA O DE SERVI O EMERGENCIAL SERVI O DE COLETA, TRANSPORTE DE RES DUOS S LIDOS, CONSERVA O E MANUNTEN O DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS P BLICOS NO MUNIC PIO DE BARREIRA/CE, CONFORME PROJETO B SICO. A ordenadora da secretaria de infraestrutura da Prefeitura Municipal de BARREIRA-CE, formula consulta sobre a possibilidade de contrata o da empresa SERVMAQ SERVI OS E LOCA OES LTDA, CNPJ: 55.466.368/0001-31, pessoa jur dica de direito privado, no munic pio de BARREIRA, atrav s de dispensa licita o com fundamento no inciso VIII do artigo 75 da Lei n  14133/2021, bem como nos Decreto Municipais N  05/2025.

No caso em tela,   importante salientar que a contrata o ser  analisada   luz da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licita es e Contratos da Administrativos), que disp e no art. 72 e 75, a contrata o direta e respectivamente a dispensa de licita o, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contrata o direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licita o, dever  ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 75.   dispens vel a licita o:

VIII - nos casos de emerg ncia ou de calamidade p blica, quando caracterizada urg ncia de atendimento de situa o que possa ocasionar preju zo ou comprometer a continuidade dos servi os p blicos ou a seguran a de pessoas, obras, servi os, equipamentos e outros bens, p blicos ou particulares, e somente para aquisi o dos bens necess rios ao atendimento da situa o emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e servi os que possam ser conclu das no prazo m ximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorr ncia da emerg ncia ou da calamidade, vedadas a prorroga o dos respectivos contratos e a recontra o de empresa j  contratada com base no disposto neste inciso;

Desta forma, no caso em quest o, mormente sob o prisma jur dico, entendemos ser poss vel proceder a referida contrata o direta nos termos do inciso VIII do artigo 75, da Nova lei de Licita es, assim expressos:

Art. 75.   dispens vel a licita o:

VIII - nos casos de emerg ncia ou de calamidade p blica, quando caracterizada urg ncia de atendimento de situa o que possa ocasionar preju zo ou comprometer a continuidade dos servi os p blicos ou a seguran a de pessoas, obras, servi os, equipamentos e outros bens, p blicos ou particulares, e somente para aquisi o dos bens necess rios ao atendimento da situa o emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e servi os que possam ser conclu das no prazo m ximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorr ncia da emerg ncia ou da calamidade, vedadas a prorroga o dos respectivos contratos e a recontra o de empresa j  contratada com base no disposto neste inciso;

A



BARREIRA
PREFEITURA



Assim, o dispositivo legal prescreve que nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, podendo, desta forma, ser procedida a contratação direta por dispensa de licitação diante das novas normas licitatórias vigentes.

A contratação direta se submete a um procedimento administrativo, como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Nesse norte é que foi instaurado o presente processo administrativo, onde resta evidenciado a necessidade, a motivação, fundamentação legal e assim como estar bem definido o objeto a ser contratado.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

É sempre importante notar que todas as contratações devem apresentar a justificativa de preço do contrato. Sendo a base nas licitações a busca da proposta mais vantajosa e o tipo, como regra geral, é o menor preço, se o administrador elencar no processo os preços encontrados e contratar o menor, será dispensável justificar o preço. Se possível, deve ser juntada a pesquisa pertinente ou outro instrumento que indique a razoabilidade do preço.

Em atendimento ao preceito acima, verifica-se dos autos que a administração efetuou a busca de melhor preço para os serviços tanto que efetuou cotações e pesquisa de preços com empresas distintas, devendo ser atendido o rito disposto no art. 72 da Lei n. 14.133/2021, qual seja:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

No presente processo o critério escolhido é o menor preço conforme dispõe o art. 33 da Lei n. 14.133/2021, sendo portanto a proposta mais vantajosa conforme consta dos orçamentos juntados aos autos, tendo como proposta vencedora a empresa SERVMAQ SERVIÇOS E

A



BARREIRA
PREFEITURA



LOCAÇÕES LTDA, com o valor global de R\$ 2.108.799,48 (dois milhões e cento e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos) oriento a juntada do dos documentos comprobatórios da habilitação fiscal, nos termos dos arts. 62 e 68 da Lei n. 14.133/2021, assim deverá ser juntado nos autos administrativos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

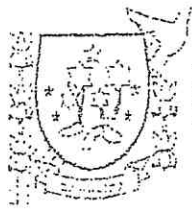
Sendo atendidos tais critérios pelo vencedor: SERVMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES, CNPJ: 55.466.368/0001-31, escolhida porque (I) é do ramo pertinente (II) atende as especificações exigidas e (III) ofertou o menor preço apresentado.

Diante do exposto, estando o processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a perfeita indicação do objeto pretendido pela unidade gestora, com previsão da reserva orçamentária, pesquisa de preços, assegurando a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em especial o da motivação dos atos administrativos, OPINAMOS pela contratação direta nos termos do Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

Este é o parecer, s.m.j.,

BARREIRA/CE, 09 de janeiro de 2025.

Aydan Ximenes Fernandes
Procurador Geral do Município
OAB/CE nº 31176



BARREIRA
PREFEITURA



PORTARIA Nº 012/2025-GP.

MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA, Prefeito Municipal de Barreira-Ce, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 63, II, da Lei Orgânica do Município de Barreira,

RESOLVE:

NOMEAR, como de fato Nomeado fica, AYDAN XIMENES FERNANDES, para exercer o Cargo de Provimento de Comissão de Procurador do Município, Padrão/Nível CCAP – I * Procuradoria Geral – PGM, de acordo com a Lei Municipal nº 602/2019, de 30/01/2019.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA-CE., aos 02 de Janeiro de 2025.


Marcio Gley Nascimento Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRA

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.439.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631